



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/12/2021. Publicação: 22/12/2021. Edição nº 235/2021.

2. A convocação para apresentação de documentação, na respectiva comarca de lotação, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por Edital próprio

ANEXO I (EDITAL Nº 181/2021)  
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS  
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTES ALTOS

Classif.	Listagem geral	Nota final	Resultado
33	VIRGINIA MARIA MOURA DE ALMEIDA	9,1	Montes Altos
34	MILLENNIA COSTA BEZERRA	9,1	Sem manifestação
35	DAYLLA MORAES PEREIRA	9,1	Vaga ocupada
36	TAIS SAMIA COSTA LIMA	9,1	Sem manifestação
37	MAGDA MARIA DE CASTRO DIAS	9,1	Vaga ocupada
38	ELLEN LORRAYNE DE SOUSA ESCOCIO SILVA	9,05	Vaga ocupada
39	KASSIA REBECA PEREIRA FEITOSA	9,04	Vaga ocupada
40	DIEGO LUCENA	9	Sem manifestação
41	LARISSA NEUMANN COSTA	9	Vaga ocupada
42	*JEANE LEITE DE SOUSA	9	
43	ANDREIA BANDEIRA MARINHO	8,9863	Vaga ocupada

\*Convocada pelo Edital **49/2021** pela listagem de autodeclarado negro

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 15:01 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ITINGA

### REC-PJITM - 72021

Código de validação: 8E59254CD7

Recomenda aos Conselheiros Tutelares de Itinga do Maranhão o imediato retorno às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de responsabilização pessoal, e à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a elaboração de projeto de lei que discipline o recesso para o Conselho Tutelar entre o Natal e o Ano Novo, sem prejuízo da manutenção do atendimento pelo órgão em regime de plantão. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições previstas no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos; CONSIDERANDO a informação de que os conselheiros tutelares de Itinga do Maranhão decidiram por uma “autoconcessão de recesso” de fim de ano de 20 (vinte) dias, com atendimento apenas on line; CONSIDERANDO que não há previsão legal para tal medida no Município de Itinga do Maranhão, não sendo isso possível mesmo quando tal sistemática é estabelecida, de forma genérica, em relação a outros órgãos públicos municipais;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/12/2021. Publicação: 22/12/2021. Edição nº 235/2021.

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar é relacionada exclusivamente às suas atribuições previstas em Lei (art. 136 do ECA), e não isenta os conselheiros tutelares de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais, inclusive junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, conforme previsão legal contida no artigo 31 da Resolução nº 170/2014/Conanda;

CONSIDERANDO que é necessário garantir, em qualquer caso, o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, que presta um serviço essencial na defesa e promoção dos direitos da população infanto-juvenil local e tem sua atuação respaldada pelo princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, por força do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, não obstante, a necessidade de disciplinar legalmente o "recesso" de final de ano ou para um regime de funcionamento diferenciado do Conselho Tutelar, desde que seja garantido o atendimento em regime de plantão;

RECOMENDA:

- 1) aos Conselheiros Tutelares de Itinga do Maranhão o IMEDIATO retorno às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de responsabilização pessoal;
- 2) à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a elaboração de projeto de lei que discipline o recesso para o Conselho Tutelar entre o Natal e o Ano Novo, sem prejuízo da manutenção do atendimento pelo órgão em regime de plantão.

O não cumprimento desta recomendação por parte do Conselho Tutelar ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas, ainda: a) ao CAOP da Infância e Juventude, para ciência; b) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga, para ciência e tomada das medidas cabíveis; c) ao CMCDA, para ciência e tomada das medidas cabíveis.

Itinga, 20 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 15:33 hrs (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-4ªPJPLU - 172021

Código de validação: 31B355E88E

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua.

A Promotora de Justiça, Dra. Nadja Veloso Cerqueira, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127, "caput", e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993) e artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 11 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com